

hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 56, de 7 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Pai Pedro, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 510, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o Decreto Municipal nº 29, de 1º de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Ponto Chique, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 29, de 1º de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Ponto Chique, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 511, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o Decreto Municipal nº 38, de 8 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de São Francisco, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 38, de 8 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de São Francisco, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 512, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o Decreto Municipal nº 25, de 31 de julho de 2013, do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas

hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 25, de 31 de julho de 2013, do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 513, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$21.032.835,60.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$21.032.835,60 (vinte e um milhões trinta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$1.169.734,69 (hum milhão cento e sessenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – da Portaria nº 257, firmada em 11 de janeiro de 2013, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$538.746,82 (quinhentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.881.357,00 (três milhões oitocentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais);

V – do saldo financeiro do convênio nº 908/2006, firmado em 31 de dezembro de 2006, entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$217,23 (duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos);

VI – do excesso de arrecadação da receita de Notificação de Infração de Trânsito, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$10.409.000,00 (dez milhões quatrocentos e nove mil reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Notificação de Infração de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1.735.407,00 (hum milhão setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sete reais);

VIII – do convênio ATN/OC-11987-BR, firmado em 15 de março de 2010, entre a Fundação João Pinheiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de R\$244.089,62 (duzentos e quarenta e quatro mil oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

IX – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidades do Estado, da Fundação João Pinheiro, no valor de R\$246.950,80 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos); e

X – do excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidades do Estado, da Fundação João Pinheiro, no valor de R\$556.023,86 (quinhentos e cinquenta e seis mil vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 513, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 142)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

	R\$
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	10.000,00
1101.14422155-1.061-0001-3390-0-10.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA	250.000,00
1471.15452277-4.503-0001-4491-0-57.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	400.000,00
1481.08122701-2.992-0001-3390-0-10.1	
1481.08244298-4.702-0001-3350-0-10.1	208.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	70.000,00
1501.04122013-1.280-0001-4490-1-10.1	
1501.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	1.664,07
1501.04126045-1.238-0001-4490-1-25.1	3.881.357,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10128206-2.081-0001-3320-0-24.1	217,23
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS	
1551.06125183-4.437-0001-3390-0-27.1	1.690.009,00
1551.06181183-4.505-0001-3390-0-34.1	1.735.407,00
1551.06181183-4.505-0001-3390-0-34.2	10.409.000,00
ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	
1601.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	117.125,11
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.002-0001-3390-0-45.1	802.974,66
2061.04122701-2.417-0001-3190-0-70.1	60.000,00
2061.04128261-4.509-0001-3390-0-24.1	111.494,38
2061.04128261-4.509-0001-3390-0-60.3	4.550,79
2061.04571260-1.016-0001-3390-0-70.1	184.089,62
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS	
2201.13122701-2.002-0001-3390-0-10.1	330.746,82
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10303002-4.420-0001-3320-1-24.1	734.001,23